



Rio de Janeiro, 01 de março de 2022.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

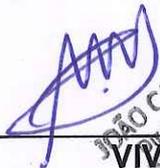
Serviço a ser contratado: INTERNET BANDA LARGA

Área / Projeto: Hospital Municipal Hugo Miranda

Solicitante: TI

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
Hospital Municipal Hugo Miranda - Mat. 25106
Rio de Janeiro, RJ
VIVA RIO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA LINK INTERNET

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso à internet no Hospital Municipal Hugo Miranda em Paraty – RJ, com suporte ao protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de no mínimo 500 Mbps de download e upload 200 Mbps. O serviço deverá ser atendido por 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, com SLA de até 48 horas para atendimento em caso de parada por qualquer motivo dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Prestação de serviço de acesso à internet na área interna do Hospital Municipal Hugo Miranda com suporte ao protocolo TCP/IP, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL - velocidade de no mínimo 500 Mbps de download e upload 200 Mbps para atender como link secundário, visando eliminar eventuais indisponibilidades em serviços essenciais de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Internet

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço nas unidades previstas no contrato. Esses equipamentos deverão seguir as normas regulamentadoras de controle de qualidade;

4. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de acesso à internet para a unidade que está elencada no item 9 deste termo, de acordo com as necessidades e solicitações da área de Tecnologia de Informação;

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. A vigência do presente serviço será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.



9. UNIDADE DE ATENDIMENTO DO OBJETO

Unidade	Endereço
Hospital Municipal Hugo Miranda	Rua São Pedro de Alcântara s/n Pontal, Paraty - RJ, CEP 23970-000

IMPORTANTE: O contrato será fiscalizado pelo setor de Contratos do Viva Rio.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

10.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

11. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Tecnologia da Informação
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

3 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

16 de março de 2022 11:53

Para: contato@innovatecnologia.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de LINK INTERNET-, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia 17 de MARÇO de 2022.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reversará o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 TR - Internet 500MB - Paraty - HHMM.pdf
123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: contato@innovatecnologia.com.br

21 de março de 2022 12:03

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?
[Texto das mensagens anteriores oculto]

contato@innovatecnologia.com.br <contato@innovatecnologia.com.br>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

21 de março de 2022 14:37

Boa tarde

Nossa empresa não tem disponibilidade para a localidade

att

Wellington

Ibitinga-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

5 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: melissa.castilho@macro.com.br

16 de março de 2022 11:51

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET**, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reverterá o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--
Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf
123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: melissa.castilho@macro.com.br

21 de março de 2022 12:04

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Melissa Madeira de Castilho <melissa.castilho@macro.com.br>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

21 de março de 2022 13:08

Olá boa tarde, infelizmente não conseguimos mandar a cotação nos moldes necessários a sua empresa.
Obrigada!



MELISSA
CASTILHO
CONSULTORA
DE VENDAS

TEL: 08000464625
MELISSA.CASTILHO@MACRO.COM.BR
MACRO.COM.BR



E

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: Melissa Madeira de Castilho <melissa.castilho@macro.com.br>

21 de março de 2022 13:08

Boa tarde Melissa,

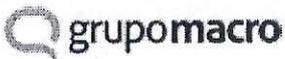
Preciso apenas de um documento simples precificando o link de internet conforme TR.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Melissa Madeira de Castilho <melissa.castilho@macro.com.br>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

21 de março de 2022 13:13

Boa tarde, é como a instalação seria em um hospital, se entende como órgão público o qual a Viva não presta serviço, infelizmente.



MELISSA
CASTILHO
CONSULTORA
DE VENDAS

TEL: 08000464625
MELISSA.CASTILHO@MACRO.COM.BR
MACRO.COM.BR



E

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

2 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: atende@paratyweb.com.br

16 de março de 2022 11:08

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET**-, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reversará o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf

123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: atende@paratyweb.com.br

21 de março de 2022 12:04

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

2 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: financeiroparaty.com@gmail.com

16 de março de 2022 11:09

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET-**, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título “Dúvida Cotação nº 047/2022” até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reversará o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 **TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf**
123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: financeiroparaty.com@gmail.com

21 de março de 2022 12:04

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

2 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: jr.net.link@hotmail.com

16 de março de 2022 11:52

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET-**, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reversará o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf
123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: jr.net.link@hotmail.com

21 de março de 2022 12:04

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

2 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: contato@litoralparatytelecom.com.br

16 de março de 2022 11:53

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET**-, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reversará o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf
123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: contato@litoralparatytelecom.com.br

21 de março de 2022 12:04

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

3 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

16 de março de 2022 11:51

Para: contato@eletronet.com

OTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº 047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET-**, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reversará o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 **TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf**
123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: contato@eletronet.com

21 de março de 2022 12:04

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Caetano Cardoso <bruna.cardoso@eletronet.com>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Cc: Eletronet <Contato@eletronet.com>

21 de março de 2022 12:31

Olá, Lais. Boa tarde!

A Eletronet atende apenas provedores e operadoras com as soluções em telecomunicações.

Obrigada pelo seu contato.

Bruna Caetano Cardoso | Comercial

Tel: + 55 11 5642 9452

Cel: + 55 11 94251 3917

E-mail: bruna.cardoso@eletronet.com

www.eletronet.com



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

3 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: Financeiro NetWay Telecom <financeiro@netwt.com.br>

16 de março de 2022 13:37

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET**-, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reverterá o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM (1).pdf

123K

Financeiro NetWay Telecom <financeiro@netwt.com.br>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Cc: Financeiras <financeiras@netwt.com.br>

17 de março de 2022 16:35

Prezado,

Conforme vossa solicitação, segue em anexo nossa proposta comercial para link de Internet dedicado, para vossa avaliação.

Muito obrigado pela oportunidade.

Aguardamos com satisfação atender a toda vossa expectativa e necessidade.

Havendo algo que necessite de esclarecimento, estamos à sua disposição.

Atenciosamente,



Setor Financeiro

Financeiro - Ramal 116

(21) 3090-2001
www.netwt.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **105-22 - Viva Rio (Paraty).pdf**
300K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: Financeiro NetWay Telecom <financeiro@netwt.com.br>
Cc: Financeiras <financeiras@netwt.com.br>

21 de março de 2022 12:03

Recebido,

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

2 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: sac@inovatelecom.net.br

16 de março de 2022 11:55

L

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
para jr.net.link

11:52 (há 0 minuto)

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de LINK INTERNET-, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia 17 de MARÇO de 2022.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reverterá o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf
123KLais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: sac@inovatelecom.net.br

21 de março de 2022 12:03

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

5 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: contato@flixtelcom.com.br

16 de março de 2022 11:56

COTAÇÃO DE PREÇOS VIVA RIO Nº047/2022.

Vimos por meio desta lhe cumprimentar cordialmente e solicitar sua cotação para a prestação de serviços de **LINK INTERNET**-, segundo especificações contidas no Termo de Referência constando do Anexo 1.

Sua cotação deve ser enviada até 23h59 (Brasília – Brasil) do dia **17 de MARÇO de 2022**.

É sua responsabilidade assegurar que sua cotação seja recebida no endereço eletrônico indicado previamente antes da data de encerramento.

As cotações recebidas após a data de encerramento não serão avaliadas. Ao enviar sua cotação por meio de endereço eletrônico, por favor assegurar-se de que esteja assinada e em formato pdf (Adobe Reader). As cotações recebidas por meio de endereço eletrônico devem ter limite máximo de 20 MB. Devem estar livres de qualquer tipo de vírus ou conteúdo corrompido. Caso contrário, não serão aceitas.

Condições de pagamento: conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo 1.

Validade da proposta: (X) 60 dias

Contato para consultas: Quaisquer dúvidas com relação a este termo de referência devem ser enviadas para o email laisaguiar@vivario.org.br com o título "Dúvida Cotação nº 047/2022" até o meio-dia (12h) do dia 17/03/22, hora de Brasília, Brasil.

As cotações/ofertas serão avaliadas com base no cumprimento do Termo de Referência, segundo todos os seus requisitos e critérios.

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá enviar a planilha aberta informando toda a composição de custos incidentes.

Depois de recebida a cotação/oferta e durante a validade desta, a VIVA RIO não aceitará nenhuma variação de preços decorrentes de inflação, variações cambiais, ou qualquer outro fator de mercado. No momento da adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a VIVA RIO se reverterá o direito de variar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou produtos em até 30% (trinta por cento) do total da oferta, sem nenhuma alteração do valor unitário e de outros termos e condições.

A cotação/oferta que cumprir com os requisitos mínimos e seja a melhor qualificada na avaliação técnico-financeira será selecionada para subscrever um/uma Contrato/Ordem de Compra. As cotações/ofertas que não cumprirem com os requisitos mínimos serão desclassificadas.

O simples ato de apresentação de uma cotação/oferta implicará em ACEITE pelo proponente, sem questionamento às condições constantes do Anexo 1.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO.

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

 TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM.pdf
123K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: contato@flixtelcom.com.br

21 de março de 2022 11:59

Boa Tarde,

Alguma previsão para o envio do orçamento?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vinicius Ribeiro <vinicius.ribeiro@flixtelcom.com.br>
Para: laisaguiar@vivario.org.br

21 de março de 2022 19:03

Olá Larissa boa noite, poderia por gentileza reenviar o anexo novamente, pois não recebi até o momento.

VINÍCIUS RIBEIRO
Gerente de Marketing e Comercial

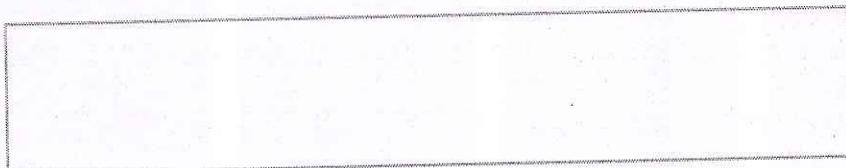


24 99288 8592
vinicius.ribeiro@flixtelcom.com.br
0800 006 1101
flixtelcom.com.br
@flixtelcom
Rua Albino de Almeida, 46
Campos Eliseos - Resende/RJ
CEP 27542-070



Pensar no futuro é agir no agora.

Em 21/03/2022 18:48, Qualidade de Serviços e Relacionamento escreveu:



----- Mensagem original -----

Assunto::Re: COTAÇÃO 047/2022 - LINK DE INTERNET - PARATY

Data:21/03/2022 11:59

De:Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Para::contato@flixtelcom.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>
Para: Vinicius Ribeiro <vinicius.ribeiro@flixtelcom.com.br>

22 de março de 2022 09:25

Bom dia Vinicius,

Conforme solicitado segue anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM (2).pdf**
123K

Vinicius Ribeiro <vinicius.ribeiro@flixtelcom.com.br>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

24 de março de 2022 08:43

Bom dia a todos, segue em anexo a proposta conforme solicitado.

VINÍCIUS RIBEIRO
Gerente de Marketing e Comercial



24 99288 8592
vinicius.ribeiro@flixtelcom.com.br
0800 006 1101
flixtelcom.com.br
@flixtelcom
Rua Albino de Almeida, 46
Campos Eliseos - Resende/RJ
CEP 27542-070



Pensar no futuro é agir no agora.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **TR - Internet 500MB - Paraty - HMHM (2).pdf**
123K

 **VIVA RIO - HOSPITAL MUNICIPAL DE PARATY RJ.pdf**
199K

FLIX TELECOM SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME CNPJ 17.821.883/0001-01.
Av. Albino de Almeida nº46, Bairro Campos Elíseos, CEP 27.542-080 – Resende RJ.
0800 006 1101 / www.flixtelecom.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Aos interesses de: Viva Rio.

Endereço: Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

Data da Proposta: 24/03/2022

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data da proposta.

Por meio desta, informo as propostas disponíveis para contratação de planos de internet empresarial conforme solicitado.

1. PROPOSTA:

- **Plano:** 300MB.
- **Valor do Plano:** R\$159,90.
- **Valor da Ativação:** A Definir.

2. PROPOSTA:

- **Plano:** 400MB
- **Valor do Plano:** R\$199,90.
- **Valor da Ativação:** A Definir.

3. PROPOSTA:

- **Plano:** 500MB.
- **Valor do Plano:** R\$299,90.
- **Valor da Ativação:** A Definir.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- **Valor da Ativação:** A ser verificada de acordo com a viabilidade e necessidade de montagem de estrutura.
- **Data da instalação:** A data da instalação é definida posteriormente por ambas as partes, com antecedência.
- **Vencimento das Mensalidades:** O vencimento padrão das mensalidades é todo dia 10 podendo ser alterado posteriormente com aviso prévio em contato com a central.

Vinicius Ribeiro

Gestor Comercial e Marketing Flix Telecom
e-mail: vinicius.ribeiro@flixtelecom.com.br

FLIX TELECOM SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI ME CNPJ 17.821.883/0001-01.
Av. Albino de Almeida nº46, Bairro Campos Elíseos, CEP 27.542-080 – Resende RJ.
0800 006 1101 / www.flixtelecom.com.br



**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA e PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET
(SCM/SVA).**

Por este instrumento particular, o **ASSINANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço Comunicação Multimídia prestado por **DESAN TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 08.722.275/0001-40, com sede na Av. Albino de Almeida, 46 Loja 6, Campos Elíseos, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, autorizada pela ANATEL para explorar o serviço de Telecomunicação Multimídia (SCM) por meio do ato nº 2.303, de 15 de Abril de 2011 e ao Serviço de Provimento de Acesso à Internet prestado por **FLIX TELECOM SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - ME**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 17.821.883/0001-01, sediada na Avenida Albino de Almeida, 46, Sobreloja 06, Bairro Campos Elíseos, CEP 27.542-080, no Município de Resende/RJ, Centrais de Atendimento telefones nos 0800 006 1101, por intermédio de discagem direta gratuita, endereço eletrônico www.flixtelecom.com.br, e-mail contato@flixtelecom.com.br, doravante denominadas **CONTRATADAS**.

DADOS DO ASSINANTE.	
NOME COMPLETO:	
CNPJ Nº:	I.E Nº:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	REFERÊNCIA:
CONTATO:	CONTATO:
EMAIL:	

*O preenchimento do quadro acima é realizado somente após a confirmação do contrato de internet.

Vinicius Ribeiro
Gestor Comercial e Marketing Flix Telecom
e-mail: vinicius.ribeiro@flixtelecom.com.br

O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinadas são de responsabilidade do **ASSINANTE**.

DADOS TÉCNICOS E COMERCIAIS DO PLANO DE ACESSO E MODALIDADE DESEJADA.	
PLANO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	REFERÊNCIA:
GARANTIA DE BANDA:	PRAZO CONTRATUAL:
TAXA DE ATIVAÇÃO:	EQUIPAMENTOS:
PONTOS DA CONEXÃO:	VENCIMENTO:
VALOR MENSAL:	FIDELIDADE:
PRAZO PARA REPAROS:	LIMITE DE TRÁFEGO:
FORMA DE PAGAMENTO:	OBS FINAIS:

*O preenchimento do quadro acima é realizado somente após a confirmação do contrato de internet.

Quando não incluídos no Plano de Acesso, o custo da Conexão Simultânea, Ponto de Acesso Adicional, das Horas de Conexão Adicionais (tecnologias distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), Franquia Adicional de Tráfego/Bits ou Horas, do Suporte Técnico e as visitas técnicas deverão ser pagas **pelo ASSINANTE**, juntamente com os pagamentos periódicos de seu Plano de Acesso, com base no número de ocorrências e/ou cálculo efetuado pelo sistema de bilhetagem (aferição e contagem de horas).

O **ASSINANTE** fica cientificado que as **CONTRATADAS** fiscalizarão a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pelas **CONTRATADAS**, implicará aplicação das sanções atinentes a espécie, conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) aderido.

Vinicius Ribeiro

Gestor Comercial e Marketing Flix Telecom
e-mail: vinicius.ribeiro@flixtelecom.com.br

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O ASSINANTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às CONTRATADAS pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, que juntamente com esse TERMO DE ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda que tivesse prévio acesso a todas as informações relativas ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste Termo.

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo _____ o
RG N° _____ e CPF N° _____, a
representar-me perante as CONTRATADAS para o fim de solicitar alterações e/ou serviços
adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de
serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por mim frente a
quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar
compromissos e dar quitação.

Vinicius Ribeiro

Gestor Comercial e Marketing Flix Telecom
e-mail: vinicius.ribeiro@flixtelecom.com.br



INTERNET ULTRA RÁPIDA

Estrada Municipal, 200 – Sala 330A – Shopping Piratas
Praia do Jardim – Angra dos Reis – RJ CEP: 23.907-900
(24) 3364-1400 - www.emextelecom.com.br
CNPJ 12.045.633/0001-03

Angra dos Reis, 04 de março de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

Sr.º Matheus de Jesus Artilino
Empresa: VIVA RIO (Hospital Municipal Hugo Miranda)
CNPJ: 00.343.941/0001-28 (VIVA RIO)
E-mail: matheusartilino@vivario.org.br
Tel.: (24) 99948-0639
Assunto: Prestação de Serviço Banda larga

Prezado,

Agradecemos a oportunidade de apresentarmos nosso portfólio. Desejamos, assim, concretizar nosso projeto para atendimento.

Somos uma empresa moderna que vem se especializando ao longo dos anos na comercialização de planos de acesso à internet com a qualidade e eficiência. Temos mais de 10 anos de experiência e atuação no mercado de telecomunicações, com uma equipe experiente, e com frequentes treinamentos para oferecer o melhor suporte técnico, as melhores opções de transporte de dados, hospedagem, planos de internet e outros serviços. Com isso, temos orgulho de afirmar que hoje a Emex Telecom se tornou uma das melhores empresas de telecomunicações da região.

Possuímos uma grande rede de fibra óptica e Wireless no município de Angra dos Reis, tecnologia esta que possibilita a navegação em velocidades superiores às tecnologias de transmissão de dados utilizadas na região.

Para as regiões onde não há disponibilidade de rede, mediante a estudos de viabilidade técnica, nossa equipe de projetos juntamente ao setor de tecnologia de informação, podemos possibilitar a ativação por meio de extensão da rede.

Condições para aprovação do projeto:

A instalação terá um prazo de 05 dias úteis após aprovação da proposta.
A validade dessa proposta é de 15 dias a contar do recebimento.

SERVIÇO A SER PRESTADO:

Disponibilização de internet via fibra óptica para VIVA RIO (HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA) , localizada Avenida São Pedro de Alcântara S/N, Pontal, Paraty-RJ através de ponto de acesso via Fibra óptica interligado a rede Emex, com Data Center no Shopping Piratas. A proposta inclui o valor referente a internet via fibra de até 500 Mbps, para viabilização do projeto de instalação de circuito de dados dedicado.

SUJEITO À AVALIAÇÃO: No caso de a equipe técnica identificar no local, condições desfavoráveis à execução do serviço que exijam utilização de recursos materiais e/ou humanos não previstos. Ou seja, o valor de adesão será reajustado de acordo com o nível de dificuldade ou material utilizado. TAXA DE ADESÃO: R\$ 100,00. CASO HAJA NECESSIDADE ESSA TAXA DE ADESÃO PODERÁ SER REAJUSTADA, VIDE AVALIAÇÃO TÉCNICA

VALORES DOS SERVIÇOS:

- ✓ CUSTO PARA ATIVAÇÃO: R\$100,00
- ✓ FORMA DE PAGAMENTO: À vista
- ✓ FIDELIDADE: 12 meses.
- ✓ NOTA: ANTECIPADA
- ✓ VENCIMENTO: Datas disponíveis para vencimentos 12.
- ✓ PLANOS

TABELA DE PLANOS					
Planos	50 MB	100 MB	220 MB	340 MB	500 MB
Mensalidade	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
Upload	20 MB	40 MB	90 MB	140 MB	200 MB

Atenciosamente,
Leiliane Almeida,
Comercial | EMEX TELECOM

PROPOSTA COMERCIAL

N ° 105/22

SOLUÇÃO EM INTERNET
17/03/2022

VIVA RIO
HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA

À Viva Rio

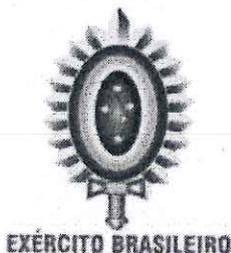
A **NetWay Telecom** deseja, em primeiro lugar, agradecer a oportunidade de apresentar a nossa proposta comercial.

Desta forma, vamos informar que a **NetWay Telecom** é composta de profissionais com vasta experiência em telecomunicações, informática, redes e Internet, que podem contribuir com a sua empresa no sentido de oferecer as mais atuais soluções, com otimização de recursos, e com menor custo de implementação. Atuando a mais de 16 anos no mercado a **NetWay Telecom** é uma empresa com portfólio completo de soluções para os mercados residencial e corporativo, com capilaridade em todo Rio de Janeiro e grande rio.

Por atuar fortemente no mercado de acesso à internet, a **NetWay Telecom** possui AS (Autonomous System), que lhe confere ter numeração IP decorrente de um backbone próprio permitindo a troca de tráfego com as principais operadoras e o PTT (Ponto de Troca de Trafego), serviços de conexão à internet e MPLS. Além de prover links de acessos à internet, a **NetWay Telecom** também oferece links ponto-a-ponto com garantia de serviço altamente competitivo.

É, também, detentora de licença do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), da ANATEL, podendo, portanto, fornecer serviços de comunicação de voz, dados e imagens em todo o território nacional.

- Alguns de nossos principais clientes:



Entre vários condomínios residências e comerciais.

Certos de atender às necessidades de V.S.as, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.



Fábio Luiz Oliveira do Nascimento
Diretor

PROPOSTA COMERCIAL**NETWAY BUSSINES****VIVA RIO – HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA**

Prezado Cliente,

Temos a satisfação de apresentar a Proposta Comercial de conexão **NETWAY BUSSINES**. Nosso objetivo é estar continuamente contribuindo para o crescimento da sua empresa. Tendo em vista este cenário, esperamos estar agregando valores e serviços que permitirão um atendimento de alto nível aos seus clientes.

NETWAY BUSSINES

Serviço de acesso a Internet com link dedicado, utilizando circuitos digitais dedicados em âmbito local, em velocidades predefinidas.

1. Condições Comerciais

Serviço	Velocidade	Mensalidade	Instalação
Link dedicado de Internet	500 Mbps Full duplex	R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,00

Mensalidade – É o preço final com impostos que você receberá em sua fatura.

Instalação – Refere-se aos custos de implantação dos acessos e equipamentos para ativação do serviço.

Endereço instalação – Rua São Pedro de Alcântara s/n Pontal, Paraty - RJ, CEP 23970-000

2. Prazo de Instalação

O prazo de ativação do serviço é de até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.

3. Prazo Contratual

Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de 12 meses, contados a partir da data de ativação.

4. Cancelamento e multa

O cancelamento dos serviços contratados através desta proposta, ou qualquer circuito a eles referente, deverá ser solicitado via e-mail à NetWay Telecom através do endereço eletrônico financeiro@netwt.com.br com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua desativação.

O Cliente está ciente e concorda que a utilização indevida do(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar quaisquer das hipóteses do Art. 3º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, acarretará no cancelamento dos serviços e ressarcimento à NetWay Telecom dos valores referentes a todas as despesas incorridas por esta.

O Cliente, no caso de cancelar imotivadamente o(s) serviço(s) contratado(s) ou qualquer circuito a ele(s) referente, ou no caso de dar causa ao seu cancelamento, seja qual for o motivo, após a ativação, estará obrigada a pagar a NetWay Telecom, imediatamente após o referido cancelamento e independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total com tributos de todas as parcelas vincendas relativas ao(s) serviço(s) ou, quando for o caso, relativas ao circuito cancelado

5. Padrão de Atendimento e Qualidade

Tempo médio de reparo (MTTR):

Serviço local - 6 horas, para o município do Rio de Janeiro;

Disponibilidade do Backbone - 99,9 %;

Disponibilidade do acesso - 98 %;

Latência média mensal do Núcleo do Backbone: 65ms;

Para 95% dos casos, ao longo de um mês de serviço.

6. Validade da Proposta

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, ficando a sua prorrogação a critério da NetWay Telecom mediante consulta.

7. Confidencialidade

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às partes:

- Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;
- Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto

8. Conclusão

Com assinatura desta proposta, as próximas etapas serão:

- Assinatura do Contrato;
- Projeto para atendimento (confirmação da viabilidade técnica);
- Ativação do Serviço.



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **EMEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME**, especializada na prestação de serviço de LINK DEDICADO, para atender as necessidades do Hospital Municipal Hugo Miranda, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 10/05/22


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
HMP Hugo Miranda - Mat. 26106
VIVA RIO

Assinatura do Solicitante

E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME

NIRE 33.2.0867066-9

CNPJ: 12.045.633/0001-03

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SILVIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da carteira de identidade nº 115919821, expedida pelo IFP/RJ em 02/07/2014, inscrito no CPF sob o nº 088.710.477-02, nascido em 06/08/1980, filho de Avelino Carvalho da Silva e Sueli da Silva Ferreira, residente e domiciliado na Ponta da Cruz, s/nº, Casa; Rodovia BR 101; KM 487; LT. 28; XX 29; Pontal, Gamboa do Belém, Angra dos Reis (RJ), CEP: 23.936-010 e **FRANCIELE ALMEIDA DE PAULA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora da carteira de identidade nº 31430055-9, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/11/2014, inscrita no CPF sob o número 126.312.717-77, nascida em 17/03/1987, filha de Nelson Pereira de Paula e Sonia Aparecida de Almeida Paula, residente e domiciliada na Ponta da Cruz, s/nº, Casa; Rodovia BR 101; KM 487; LT. 28; XX 29; Pontal, Gamboa do Belém, Angra dos Reis (RJ), CEP: 23.936-010, únicos sócios da sociedade empresária E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME com seu ato constitutivo registrado e arquivado na JUCERJA sob o NIRE: 33208670669 em 07/06/2010 com sede na Estrada do Marinas nº 91 - Sala 330 A; Antigo nº 200; Shopping Piratas - Praia do Jardim - Angra dos Reis (RJ) - CEP: 23.907-000, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, mediante a seguinte cláusula e condição:

PRIMEIRA: Altera-se neste ato o endereço da filial na cidade de Rio Claro (RJ) inscrita no CNPJ sob nº 12.045.633/0006-00 para Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº 214 - Centro - CEP: 27460-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME

SILVIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da carteira de identidade nº 115919821, expedida pelo IFP/RJ em 02/07/2014, inscrito no CPF sob o nº 088.710.477-02, nascido em

h. f.f.

06/08/1980, filho de Avelino Carvalho da Silva e Sueli da Silva Ferreira, residente e domiciliado na Ponta da Cruz, s/nº, Casa; Rodovia BR 101; KM 487; LT. 28; XX 29; Pontal, Gamboa do Belém, Angra dos Reis (RJ), CEP: 23.936-010 e **FRANCIELE ALMEIDA DE PAULA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora da carteira de identidade nº 31430055-9, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/11/2014, inscrita no CPF sob o número 126.312.717-77, nascida em 17/03/1987, filha de Nelson Pereira de Paula e Sonia Aparecida de Almeida Paula, residente e domiciliada na Ponta da Cruz, s/nº, Casa; Rodovia BR 101; KM 487; LT. 28; XX 29; Pontal, Gamboa do Belém, Angra dos Reis (RJ), CEP: 23.936-010, únicos sócios da sociedade empresária E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME com seu ato constitutivo registrado e arquivado na JUCERJA sob o NIRE: 33208670669 em 07/06/2010 com sede na Estrada do Marinas nº 91 - Sala 330 A; antigo nº 200; Shopping Piratas - Praia do Jardim - Angra dos Reis (RJ) - CEP: 23.907-000, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME" com nome fantasia "EMEX TELECOM".

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E DOMICÍLIO

A Sociedade tem sua sede na Estrada do Marinas nº 91, Sala 330 A; antigo nº 200; Shopping Piratas - Praia do Jardim - Angra dos Reis (RJ) - CEP 23.907-000 e filiais nos endereços: Rua Coronel Otávio Brasil nº 205 - Balneário - Angra dos Reis (RJ) - CEP: 23.906-205; Avenida Francisco Magalhães de Castro nº 358, Loja 02 - Parque Mambucaba - Angra dos Reis (RJ) - CEP: 23.954-210; Estrada São João Marcos nº 1720 - Sala 201 - Praia do Saco - Mangaratiba (RJ) - CEP: 23.860-000, Avenida Roberto Silveira, nº 500 - Loja A; Térreo - Portão de Ferro I - Paraty (RJ) - CEP: 23.970-000 e Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº 214 - Centro - Rio Claro (RJ) - CEP: 27460-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: E MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME

NIRE: 332.0867066-9 Protocolo: 35-2020/213102-5 Data do protocolo: 13/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/10/2020 SOB O NÚMERO 00003950534 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A47F5E5B650FB9B9AF50780A70CE5F27E87C7698BC3D0377A8287FD4ADDCC27D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



A sociedade tem por objetivo: Provedores de acesso às redes de comunicações; Serviços de comunicação multimídia - SCM e Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades na data da sua constituição e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

CLÁUSULA SEXTA: GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DOS SÓCIOS

A administração da sociedade caberá ao sócio Silvio Ferreira da Silva, que poderá praticar todos os atos necessários às atividades da Empresa, estando este, entretanto impedido de usar o nome social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas:

Silvio Ferreira da Silva - 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

Franciele Almeida de Paula - 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

CLAUSULA OITAVA: HONORÁRIOS DOS SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA: ALIENAÇÃO DAS QUOTAS

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente ao outro sócio, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo único - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLAUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: NÃO IMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

11.
J.F.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: E MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME

NIRE: 332.0867066-9 Protocolo: 35-2020/213102-5 Data do protocolo: 13/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/10/2020 SOB O NÚMERO 00003950534 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A47F5E5B650FB9B9AF50780A70CE5F27E87C7698BC3D0377A8287FD4ADDCC27D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

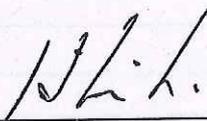
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro de Angra dos Reis, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

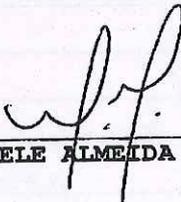
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas hábeis e maiores, para que se produza, após seu registro, os efeitos da lei.

Angra dos Reis/RJ, 05 de outubro de 2020.

SÓCIOS:



SILVÍO FERREIRA DA SILVA

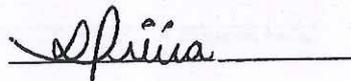


FRANCIELE ALMEIDA DE PAULA

TESTEMUNHAS:



ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA
CPF: 043.905.517-28
ID 093142/O-4 CRJR



MARIA DO CARMO VIEIRA
CPF: 094.220.876-51
ID 128876/O-0 CRJR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESM
RJP2000180159

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.045.633/0006-00
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município Número de Controle: RJ95930760 - 12045633000600
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME SILVIO FERREIRA DA SILVA	CPF 088.710.477-02
LOCAL E DATA 13/10/20 Av. dos Reis - RJ	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 12.045.633/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:08 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **1588:6DDD.2F2E.3F68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

12.045.633/0001-03

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.L982.IXYX.50KP.NACP.UN4X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS Secretaria Municipal de Finanças Certidão Negativa Mobiliária				
SPE - 24/03/2022 16:12 - Pág. 1				
Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
1000007173	BRZA-D3U9	24/03/2022	22/06/2022	----
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
Nome E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA			Inscrição 28265	CNPJ 12.045.633/0001-03
Endereço EST DO MARINAS 200, PIRATAS SALA 316 PIRATA'S MALL - Angra dos Reis/RJ - CEP: 23907-900				Tributo ISS
ATIVIDADE PRINCIPAL				
SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO E/OU INFORMAÇÕES COMERCIAIS NA INTERNET				
CERTIFICAÇÃO				

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado				

OBSERVAÇÕES				
- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente. - O presente documento somente tem validade: a - Quando não apresentar rasuras b - Até o dia 22/06/2022				
- A aceitação desta certidão, quando emitida pela internet, está condicionada a verificação de sua autenticidade no site http://www.spe.angra.rj.gov.br/ , menu "verificar autenticidade".				

Angra dos Reis, quinta-feira, 24 de março de 2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 22459374

Emitido em: 24/03/2022

Válida até: 23/04/2022

INTERESSADO: E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 12.045.633/0001-03

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
79.622.443

DATA INSCRIÇÃO
23/03/2012

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)

E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF

12.045.633/0001-03

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL

6190-6/01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES

SECUNDÁRIAS

6110-8/03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

6190-6/02 PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO

ETR MUNICIPAL,200 SALA 316
PRAIA DO JARDIM - ANGRA DOS REIS - RJ
CEP 23907-900

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO

0101 - IRF ANGRA DOS REIS

RF ACOMP

0101

OBSERVAÇÃO

Emitido em 20/06/2016 11:56:07, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

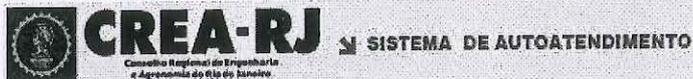


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Finanças
Cartão de Inscrição Mobiliária

SPE - 12/03/2019 13:56 - Pág. 1

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
1000027461	ZPJD-FDNQ	12/03/2019	----	----
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE				
Inscrição (ISS) 28265	CNPJ 12.045.633/0001-03	Inscrição Estadual 79622443	Inscrição Imobiliária 01.08.024.3430.001	
Nome E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA				
Endereço EST DO MARINAS 200, PIRATAS SALA 316 PIRATA'S MALL - Angra dos Reis/RJ - CEP: 23907-900				
ATIVIDADES				
2609556 - SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO E/OU INFORMAÇÕES COMERCIAIS NA INTERNET 2608360 - SERV TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL (ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E CONGÊNERES)				
OBSERVAÇÕES				
STATUS: Normal				

Angra dos Reis, terça-feira, 12 de março de 2019



[Início](#) [ART](#) [Serviços Gratuitos](#) [Outros Serviços](#) [RT's e QT's](#) [Protocolo](#) [Ouvidoria](#) [Configurações](#)

Empresa: **E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA** em Atendimento.

24/03/2022

Assinou o Termo de Responsabilidade e Aceite em: **19/02/2019 16:45:19 PM**

LIBERADA PARA CERTIDÃO DE REGISTRO/QUITACÃO ATÉ: 31/12/2022.

Dados Empresa: [Detalhar Dados Empresa](#)

Situação: **NORMAL**

Anuidade: 2022 **Paga em:** 11/01/2022 **CNPJ:** 12045633000103

Razão Social: E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA **Nome Fantasia:**

Registro: 2011203145 **Data Registro:** 11/10/2011

Sócios da Empresa:

Capital Social Ativo: [Detalhar Capital Social](#)

Objeto Social: * [Detalhar Objeto Social](#)

Ramo Atividade: * [Detalhar Ramo de Atividade](#)

Responsável Técnico: * [2](#)

Quadro Técnico: * [1](#)

Endereços: [Detalhar Endereços](#) [Alterar Telefone/Caixa Postal/E-mail/Home-Page](#)

OFICIAL **Endereço Postal:** Sim

MUNICIPAL, 200 / SALA 316 - PRAIA DO JARDIM - ANGRA DOS REIS - RJ - Cep: 23907900

Histórico: * [8](#)

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do Termo de Adesão, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr. (a) VIVA RIO** devidamente qualificado no Termo de Adesão nº 129907, assinado eletronicamente em 24/03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao **ASSINANTE** pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício.

1.4 O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Isenção da Taxa de Instalação	400,00R\$	250,00R\$	150,00
Equipamento em Comodato	150,00R\$	150,00R\$	0,00
Desconto na Mensalidade	0,00R\$	0,00R\$	0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	550,00R\$	400,00R\$	150,00

2.2 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a **PRESTADORA** poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo **ASSINANTE**.

	SIM	NÃO
EQUIPAMENTO EM COMODATO	(x)	()

2.3 Caso tenha aceitado a opção de receber equipamentos cedidos em **COMODATO**, estes serão os seguintes:

EQUIPAMENTOS EM COMODATO			
TIPO:	FABRICANTE/MODELO:	NÚMERO DE SÉRIE:	QUANTIDADE:
ROTEADOR AC			1
FONTE POE	THINK		1

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica, Manutenção, Alteração de endereço, Alteração de plano e/ou nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

4.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na Cláusula Segunda, e, em contrapartida, o **ASSINANTE vincula-se contratualmente** à **PRESTADORA** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

4.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = \frac{VIMC}{MF} \times MR$$

Sendo:

VM Valor da multa;

VIMC Valor inicial da multa contratual;

MF Número de meses de fidelidade;

MR Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Angra dos Reis, 12/05/2022.

E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME
12.045.633/0001-03

ASSINANTE:
VIVA RIO
00343941000128

Lays Aguiar José Ricardo Barros Pacheco
Matrícula: 26680
Contração Geral de Saúde
CNPJ: 52.60525-9
Matrícula: 22924
VIVA RIO

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o ASSINANTE conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: VIVA RIO		Contato: 2433711848	
CPF / CNPJ: 00343941000128	RG / IE:	Data de Nascimento:	Profissão:
Telefone Fixo: 2433641400	Telefone Celular: 2125553757		E-mail: gracieleviana@vivario.org.br
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: RUA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, 1, HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA - PONTAL, PARATY/RJ CEP: 23970-000			

Cidade: Angra dos Reis	CEP: 23970000
ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Endereço: RUA ALBERTO DE CAMPOS, 00012, LOT 01 PAL 27575 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22411-030	
Cidade: Angra dos Reis	CEP: 22411030

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Angra dos Reis**, no Estado do **Rio de Janeiro**, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico www.emexinternet.com.br.

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado n.º XXXX, no Livro XXXX, em XX/XX/XXXX.
Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado n.º XXXX, no Livro XXXX, em XX/XX/XXXX

1.2 O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n.º 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O **ASSINANTE** declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados.

1.3 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

Parágrafo único: O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até 5 (cinco) dias, contados da data da ciência pela **PRESTADORA**, da assinatura pelo **ASSINANTE** do presente **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE INSTALAÇÃO

3.1 Para ativação o **ASSINANTE** deverá efetuar o pagamento em favor da **PRESTADORA** dos valores e na forma descrita abaixo.

TAXA DE INSTALAÇÃO
Não há taxa de instalação para este Serviço.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO
Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

MENSALIDADE	VENCIMENTO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD
R\$ 230,00	7	215040 Kbps / 537600 Kbps
	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA
GARANTIA DE BANDA	40% da Velocidade Contratada	80% da Velocidade Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

5.3 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

CNPJ: 12.045.633/0001-03
E-Mex Telecomunicações do Brasil Ltda
Diretor Executivo
Livia Ferreira da Silva

Angra dos Reis, 12/05/2022.

7/5/22
E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME
12.045.633/0001-03

ASSINANTE:
VIVA RIO
00343941000128

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 222394
VIVA RIO

TESTEMUNHA 1:

Leiliane Almeida
ee

LEILIANE ALMEIDA
SUPERVISORA COMERCIAL
E-MEX Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ 12.045.633/0001-03

TESTEMUNHA 2:

Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
Viva Rio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME			
CNPJ: 12.045.633/0001-03	Inscrição Estadual: 79622443	Ato de Autorização Anatel Nº 5235/2012	Termo de Autorização Anatel Nº 491/2012
Endereço: Estrada Municipal, nº 200, Sala 316			
Bairro: Praia do Jardim	Cidade: Angra dos Reis	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 23907-900
Telefone: (24)3364-1400	S.A.C: 0800-024-3200	Site: www.emexinternet.com.br	E-mail: sac@emexinternet.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**. As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no endereço solicitado pelo **ASSINANTE** e indicado no **TERMO DE ADESÃO**, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em DD/MM/AA, sob o n.º XXXX, no Livro nº XXXX na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro. A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica. O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até 5 (cinco) dias, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

1.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

1.4 O ASSINANTE, uma vez que tenha se tornado usuário da PRESTADORA, terá disponível, o acesso via rádio (wireless) ou cabo, à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO dando aceite ao presente contrato.

1.5 A prática de compartilhamento ilegal do link de internet a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, está sujeito à sanção de multa pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, que pode chegar a R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme o previsto no artigo 10 da Resolução Anatel n. 614/13 c/c anexo à Resolução Anatel n. 589/12.

1.6 Nos planos de acesso, a velocidade de conexão será expressa em Mbps (Megabits por segundo) e caracterizará o máximo possível a ser obtido. A PRESTADORA utilizará todos os meios, comercialmente viáveis segundo sua estrutura financeira, para atingir a velocidade contratada, que, independente da ação ou vontade deles, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas ao plano de acesso do ASSINANTE e à rede mundial de computadores - INTERNET, não havendo garantias quando a origem de dados se der em rede de terceiros, o que pode influenciar diretamente na velocidade de tráfego.

1.7 A prestação do serviço residencial de banda larga tem como objetivo o acesso à internet, não sendo recomendado para hospedagens de serviços ou aplicações que tenham a necessidade de IP Público com conexão fim a fim (técnicas popularmente chamadas de *Port Forwarding* ou desbloqueio de portas), tais como hospedagens de servidores, hospedagens de partidas de games/jogos e câmeras de monitoramento, devido ao fim dos endereços IPv4 globais públicos e limitações técnicas do protocolo IPV4 oriundas da utilização do CGNAT (Carrier Grade Nat).

1.8 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

e) LGT - Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472 de 1997;

f) Regulamento do SCM - regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL n.º 614/2013;

g) Regulamento Geral das Telecomunicações aprovado pela Resolução da ANATEL n.º 632/2014;

h) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

2.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

I) Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II) Liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

III) Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV) Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

- V) Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- VI) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese da **CLÁUSULA OITAVA** ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- VII) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- VIII) Apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista na **CLÁUSULA OITAVA**;
- IX) Resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- X) Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XI) Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII) Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIII) Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- XIV) Suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;
- XV) Receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- XVI) Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- XVII) Não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
- XVIII) Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- XIX) Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XX) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XXI) Continuidade do serviço pelo prazo contratual;

2.2 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço por meio do **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada. As despesas decorrentes da migração, corresponderão a taxa de migração e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

2.3 O ASSINANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da PRESTADORA. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão à taxa de instalação e serão de responsabilidade do ASSINANTE, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

2.4 Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da PRESTADORA. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.

2.4.1 Após aprovação da proposta comercial pelo ASSINANTE, através de seus canais de comunicação, a PRESTADORA atenderá a solicitação para alteração e/ou mudança no prazo máximo de 5 (cinco) dias, condicionados ao atendimento pelo ASSINANTE dos requisitos especificados no Anexo 1 deste contrato.

2.4.2 O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.

2.5 No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela PRESTADORA a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, o ASSINANTE ficará isento do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-lo das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.

2.6 O ASSINANTE adimplente poderá requerer a suspensão dos serviços prestados, sem ônus, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo as mesmas condições de fornecimento no mesmo endereço, para o caso de seu restabelecimento.

2.6.1 Requerida a suspensão, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a PRESTADORA antes do encerramento do respectivo prazo para solicitar a reativação do serviço. Não havendo tal comunicação dentro do prazo de suspensão, considerar-se-á reativado o contrato independentemente de qualquer notificação.

2.7 Constituem DEVERES do ASSINANTE:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso;
- IV) Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel e/ou outras entidades competentes.
- V) Conectar aos equipamentos da PRESTADORA, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, sempre que exigida.
- VI) Permitir o acesso físico de representante(s) da PRESTADORA, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da PRESTADORA, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.

Parágrafo único: Constatando a ausência do ASSINANTE, este desde já autoriza os funcionários da PRESTADORA que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

VII) O uso da conta-login e da senha, fornecidos pela **PRESTADORA**, é de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE**, cabendo-lhe zelar pela segurança e sigilo requeridos, sob pena de arcar com eventuais prejuízos decorrentes de uso incorreto de tais informações.

VIII) Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de Ordem de Serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 7.4 deste contrato.

IX) Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.

X) Será de responsabilidade do **ASSINANTE**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, firewall, antivírus, entre outros;

XI) É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

XII) O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

XIII) Isentar a **PRESTADORA** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da **PRESTADORA**.

XIV) Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e/ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

● Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço eletrônico para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

XVI) Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o **ASSINANTE** deixar de ter os direitos de utilização dos meios de acesso, e/ou ficar impossibilitado de utilizá-lo, deverá informar imediatamente à **PRESTADORA**, sob pena de continuar obrigado a pagar o preço mensal do serviço.

XVII) NÃO utilizar os serviços para:

- a) *Chain letters* (correntes): disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;
- b) *Spamming*: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

2.8 Toda e qualquer reclamação/solicitação do **ASSINANTE** para com a **PRESTADORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente nas lojas da **PRESTADORA**.

2.9 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

2.9.1 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação enviada pela **PRESTADORA**.

2.10 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

2.11 O **ASSINANTE** é o único responsável (i) pela obtenção de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **ASSINANTE** e/ou às suas instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive a **PRESTADORA**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **ASSINANTE** para a execução deste Contrato.

2.12 O **ASSINANTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua rede interna (refere-se ao conjunto de equipamentos do **ASSINANTE** após o equipamento ou meio de conexão da **PRESTADORA**) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. O **ASSINANTE** é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cabendo a **PRESTADORA** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem.

2.13 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

CLAUSULA TERCEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

3.1 Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a **ANATEL** e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **ANATEL**.

3.12 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

3.2 É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao **SCM**, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

3.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1.440} \times N$$

Onde,

VD = Valor do Desconto (R\$)

VM = Valor mensal do serviço aplicável no período da ocorrência (R\$)

N = Quantidade de unidade de período de 30 (trinta) minutos

3.6 Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de **30 (trinta) minutos** consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pelo **ASSINANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **PRESTADORA**.

3.7 Fração de tempo inferior a **30 (trinta) minutos**, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável N da fórmula especificada no item 3.5 desta cláusula.

3.8 A concessão de desconto está descartada quando o **ASSINANTE** descumprir o previsto no item 2.7, Capítulo VI, ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as Partes dentro da antecedência prevista nos parágrafos deste item. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana

§2º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

3.9 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

- I) Não recusar o atendimento às pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização ou em área geográfica acometida de violência urbana que possa colocar em risco a integridade física dos colaboradores da PRESTADORA;
- II) Tomar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- III) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;
- IV) Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- V) Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- VI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na CLÁUSULA SEXTA e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- VII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- VIII) Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à de cobertura e aos valores aferidos pela PRESTADORA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- IX) Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- X) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

3.10 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.11 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail) ou, ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

4.1 Obrigações e responsabilidades comuns às Partes:

4.1.1 Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela PRESTADORA.

4.1.2 Ressarcir custos de reparação de equipamento e/ou de instalação da outra Parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da Parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

4.1.3 Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.4 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

4.1.5 Notificar a outra Parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.1.6 Notificar a outra Parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

5.1 A PRESTADORA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo ASSINANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;

II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE;

III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

5.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a PRESTADORA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo ASSINANTE.

- 5.3 A PRESTADORA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.
- 5.4 A PRESTADORA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do ASSINANTE para que este possa utilizar os serviços contratados.
- 5.5 A PRESTADORA terá o direito de bloquear portas, protocolos e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez*, *p2p*, *torrent*) e ainda programas de spam (propaganda não autorizada).
- 5.6 A PRESTADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidades dos sistemas de informática e/ou de softwares de propriedade do ASSINANTE que impliquem em prejuízo à qualidade da prestação do serviço do ASSINANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a PRESTADORA;
- VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao ASSINANTE:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por correio eletrônico ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

7.7 A contratação do Serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico pelo e-mail "sac@emexinternet.com.br", pelo telefone 0800-0243200, de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h e sábado, domingo e feriados das 9h às 18h, ou pelo chat disponível no site www.emexinternet.com.br e pelos comunicadores instantâneos através do número (24)3364-1400, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

7.7.1 O **ASSINANTE** reconhece que a velocidade de conexão a internet depende de fatores alheios ao controle da **CONTRATADA**, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo: (i) da capacidade de processamento do computador do próprio **ASSINANTE**, bem como dos softwares nele instalados; (ii) da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet); (iii) do número de conexões simultâneas; (iv) condições climáticas; (v) dentre outros fatores. Desta forma, a **CONTRATADA** se compromete exclusivamente a cumprir a garantia de banda fixada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.7.2 O ASSINANTE RECONHECE QUE, NA AFERIÇÃO OU MEDIÇÃO DA VELOCIDADE DE CONEXÃO À INTERNET, DEVERÁ UTILIZAR-SE DO SOFTWARE DISPONIBILIZADO PELA EAQ (ENTIDADE AFERIDORA DA QUALIDADE) DA ANATEL, DEVENDO AINDA OBSERVAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: (I) POSSUIR UM NAVEGADOR DE WEB ATUALIZADO; (II) INSTALAR E ATIVAR O JAVASCRIPT EM SEU COMPUTADOR; (III) ATIVAR OS COOKIES DO SEU NAVEGADOR; (IV) NÃO EXECUTAR, DURANTE O TESTE, OUTROS SOFTWARES, ROTINAS, PROCESSOS, PROGRAMAS E/OU APLICATIVOS; (V) REALIZAR OS TESTES EM EQUIPAMENTO DIRETAMENTE CONECTADO AO CABO DE REDE, DEVENDO TAMBÉM DESCONECTAR TODOS OS OUTROS EQUIPAMENTOS QUE ESTEJAM ACESSANDO A REDE, FÍSICA OU REMOTAMENTE (WI-FI); (VI) NÃO ACESSAR, SIMULTANEAMENTE AO TESTE, OUTROS SITES OU QUAISQUER RECURSOS DA INTERNET.

7.7.3 O ASSINANTE reconhece também que os testes de velocidade de conexão à Internet podem sofrer interferências de diversos fatores alheios à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a exemplo, mas não se limitando a problemas na rede local, problemas na configuração do computador (uso da memória RAM, Firewall, configurações do Protocolo TCP, processamento da CPU, etc), características internas e particulares de cada equipamento do usuário, existência de conexão remota (Wi-Fi) e outras conexões simultâneas.

7.7.4 O ASSINANTE reconhece que a execução dos testes fora das condições previstas na cláusula 7.7.2 acima e, em desconformidade com as instruções do fabricante do Software da EAQ, não será considerada válida para aferição da velocidade de conexão à Internet.

7.7.5 O ASSINANTE, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da PRESTADORA. Efetuada a visita pelos técnicos da Central de Atendimento e constatado que o problema se encontra na rede do ASSINANTE (computador, rede interna, cabeamento interno etc.), será cobrada TAXA DE VISITA em valor que será informado ao ASSINANTE quando da solicitação do reparo. Tal TAXA DE VISITA será cobrada ainda quando o ASSINANTE se recusar a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

7.7.6 No momento do contato, será fornecido um número de protocolo de atendimento ao ASSINANTE, que deverá ser mantido para posteriores consultas sobre o andamento da sua reclamação.

7.7.7 O chat poderá não estar disponível 24 horas por dia, sendo assegurado ao ASSINANTE o contato por e-mail ou telefone.

7.8 A conduta do ASSINANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da PRESTADORA não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo, opção sexual ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.9 A responsabilidade da PRESTADORA quanto ao atendimento telefônico limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do ASSINANTE referentes ao objeto deste contrato e ao registro de solicitações de reparo técnico na rede de telecomunicações.

7.10 A PRESTADORA exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao ASSINANTE ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato, no caso de as mesmas serem feitas pelo próprio ASSINANTE.

7.11 A PRESTADORA não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do ASSINANTE ou que forem diretas ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela PRESTADORA poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da PRESTADORA vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

8.2 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

8.3 Os boletos ficarão disponíveis na Central do Assinante e serão encaminhadas para o endereço eletrônico do ASSINANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

8.4 Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte do ASSINANTE junto a Central de Atendimento da PRESTADORA, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

8.5 O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo ASSINANTE de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.

8.6 A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão as opções registradas pelo ASSINANTE no momento da contratação do(s) serviço(s).

8.7 O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação, com cálculo *pro rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pelo ASSINANTE.

8.8 O preço do(s) serviço(s) pressupõe que a economia se manterá estável. Caso contrário, serão aplicadas ao contrato as disposições legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

8.9 A falta de pagamento da mensalidade e/ou de taxas de serviços devida à PRESTADORA até a data de vencimento sujeitará o ASSINANTE aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

II) Atualização *pro rata die* do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.10 O ASSINANTE terá o seu acesso à internet e todos os demais serviços prestados totalmente suspensos no prazo de sete dias após a notificação do inadimplemento de taxas ou da mensalidade do mês em curso.

8.11 O ASSINANTE que permanecer com o serviço suspenso por falta de pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá ter seu contrato cancelado, sem prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço, o recolhimento dos equipamentos pertencentes a PRESTADORA.

8.12 No caso de extinção da prestação do serviço na forma prevista no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o ASSINANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

8.13 A PRESTADORA poderá, ainda, impedir que o ASSINANTE inadimplente reative ou contrate outros serviços pagos, e por ela prestados, que tiverem sido interrompidos por falta de pagamento, até que seja comprovada a quitação total dos débitos existentes.

8.14 O ASSINANTE autoriza a inserção de seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito e a cobrança jurídica, caso o atraso no pagamento do serviço seja superior a 60 (sessenta) dias. O ASSINANTE será responsabilizado pelas despesas decorrentes da cobrança de débito, inclusive de serviços postais e por despesas decorridas de cobranças judiciais. E assim que for confirmado pela PRESTADORA a total quitação dos débitos pendentes, será providenciada a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito.

8.15 A eventual tolerância da PRESTADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como alteração contratual.

8.16 A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da PRESTADORA.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

V) Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro rata die*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

9.2 O contrato será extinto ainda:

I) Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

II) Em razão de falência e/ou recuperação judicial; por solicitação de qualquer das Partes; por mútuo acordo entre elas.

III) Existência de inadimplência superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **PRESTADORA** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências do **ASSINANTE**.

IV) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

9.3 Cancelamentos

9.3.1 O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através da Central de Atendimento ao Cliente da **PRESTADORA**.

9.3.2 O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **PRESTADORA**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

9.3.3 O cancelamento da prestação do serviço sujeita o **ASSINANTE** à quitação das parcelas vincendas do serviço de ativação/configuração e do serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis.

9.3.4 Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará o **ASSINANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **PRESTADORA**.

9.3.5 A **PRESTADORA** pode criar, alterar ou modificar e excluir serviço(s) opcional(is), a qualquer tempo, disponibilizando ao **ASSINANTE** a versão do Plano de Serviços Opcionais para consulta, sem prejuízo dos direitos garantidos a **PRESTADORA** pelas normas regulatórias e a legislação aplicável às relações de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multímídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item Biblioteca.
- 11.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.
- 11.3 A PRESTADORA poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, do facultado ao ASSINANTE a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da PRESTADORA.
- 11.4 Mediante prévio comunicado ao ASSINANTE, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela PRESTADORA, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.
- 11.5 Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.
- 11.6 É vedada às Partes, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e/ou obrigações adquiridas e ou assumidos em decorrência deste Contrato.
- 11.7 O ASSINANTE autoriza o envio de e-mails, mala direta, mensagens instantâneas, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e/ou produtos da PRESTADORA ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação do ASSINANTE à Central de Atendimento ao Cliente da PRESTADORA. Os e-mails que tenham caráter técnico ou informativo não estarão sujeitos à recusa do ASSINANTE.

11.8 O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

11.9 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico (www.emexinternet.com.br).

12.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico (www.emexinternet.com.br). Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

14.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

14.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

14.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.

14.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

14.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

14.2.2 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

14.3 O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

14.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

14.3.2 O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

14.5 A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

14.5.1 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

14.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 14.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

15.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Em caso de transferência da autorização da PRESTADORA ou reestruturação societária das Partes, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível no endereço virtual eletrônico (www.emexinternet.com.br) da PRESTADORA.

Silvio Ferreira da Silva
Diretor Executivo
Emex Telecomunicações do Brasil Ltda
CNPJ: 12.045.633/0001-03

Angra dos Reis, 12/05/2022.

Silvio

E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME
12.045.633/0001-03

ASSINANTE:
VIVA RIO
00343941000128

José Ricardo Barros Pacheco

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60253-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

TESTEMUNHA 1: *Leiliane Almeida*

LEILIANE ALMEIDA
SUPERVISORA COMERCIAL
Emex Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ 12.045.633/0001-03

TESTEMUNHA 2: *Lais Aguiar*

Lais Aguiar

Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
Viva Rio

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:

DADOS DO COMODANTE

Nome Empresarial: E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME			
CNPJ: 12.045.633/0001-03	Inscrição Estadual: 79622443	Ato de Autorização - Anatel 5235 de 11/09/2012	
Endereço: Estrada Municipal, nº 200			
Bairro: Praia do Jardim	Cidade: Angra dos Reis	Estado: RJ	CEP: 23907-900
Telefone: (24)3364-1400	S.A.C.: 0800-024-3200	Site: www.emexteinternet.com.br	E-mail: sac@emexteinternet.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Comodato, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 24/03/2022, sob o n.º 129908, no Livro nº XXXX na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente contrato trata da cessão do equipamento, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no **TERMO DE ADESÃO**, por meio do comodato.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

2.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

2.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o item 2.6 acima mencionado.

3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Angra dos Reis**, estado do **Rio Janeiro**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.emexinternet.com.br/.

4.2 A **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.emexinternet.com.br, juntamente com os demais contratos.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação.

6.3 Constatando a ausência do **COMODATÁRIO**, este, desde já, autoriza os funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

6.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

6.5 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

7.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

7.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

7.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 7.1 não são exaustivas.

7.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

7.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

7.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

7.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

7.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

7.5 A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

7.5.1 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

7.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 7.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comar

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou

Silvio Ferreira
Diretor Executivo
Emex Telecomunicações do Brasil

Angra dos Reis, [[data_aceito]].

J-L-L
E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME
12.045.633/0001-03

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

COMODATÁRIO:
VIVA RIO
00343941000128

[Signature]
LEILIANE ALMEIDA
SUPERVISORA COMERCIAL
Emex Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ 12.045.633/0001-03

TESTEMUNHA 1: *[Signature]*

TESTEMUNHA 2: *[Signature]*

Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
Viva Rio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada abaixo:

DADOS DA PRESTADORA

Nome empresarial:

E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 12045633000103	Inscrição Estadual: 79.622.443	Ato de Autorização Anatel: Nº 5235/2012	Termo de Autorização Anatel: Nº 491/2012
Endereço: Estrada do Marinas, 91, sala 330 A - Shopping Piratas			
Bairro: Praia do Jardim	Cidade: Angra dos Reis	Estado: RIO DE JANEIRO	CEP: 23907-900
Telefone: 2433641400	S.A.C: 0800 024 3200	Site: www.emextelecom.com.br	E-mail: atendimento@emextelecom.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 24/03/2022, sob o n.º 129911, no Livro n.º na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **ASSINANTE**, por parte da **PRESTADORA**, sendo estas atividades que acrescentam ao serviço de telecomunicação e, também, Serviços de valor agregado de forma geral, sendo:

1.1.1 O serviço de VOD de que trata o item supra, é prestado pela WATCH TV ENTRETENIMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º. 24.817.685/0001-21, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade de base de conteúdos.

1.2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **PRESTADORA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **ASSINANTE**, e a base da **PRESTADORA**. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (dial-up), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando

tecnologia via satélite.

2.2 Tendo em vista que a **PRESTADORA** não presta serviço de Telecomunicações, para usufruir dos serviços de Valor Adicionado, o **ASSINANTE** deverá também celebrar contrato com uma operadora de telecomunicações.

2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.4 A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **ASSINANTE** pelo prazo de **01 (um) ano** de acordo com a legislação vigente.

3.2 É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.3 A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**.

5.1 Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço.

5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **PRESTADORA**.

5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.

5.4 Prestar suporte telefônico ao **ASSINANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta diretamente com a prestadora SCM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**. 5.1 Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço. 5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **PRESTADORA**. 5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados. 5.4 Prestar suporte telefônico ao **ASSINANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta diretamente com a prestadora SCM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da

PRESTADORA.

6.2 No caso de o ASSINANTE utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser PRESTADORA deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela PRESTADORA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da PRESTADORA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso do ASSINANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da PRESTADORA, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

1 As interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à PRESTADORA, serão concedidas descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o ASSINANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1,440} \times N$$

Onde,

VD = Valor do Desconto (R\$)

VM = Valor mensal do serviço aplicável no período da ocorrência (R\$)

N = Quantidade de unidade de período de 30 (trinta) minutos

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

7.4 A PRESTADORA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE 6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da PRESTADORA. 6.2 No caso de o ASSINANTE utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser PRESTADORA deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia). 6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela PRESTADORA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da PRESTADORA cumprindo os procedimentos técnicos indicados. 6.4 O serviço é prestado para o uso do ASSINANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato. 6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da PRESTADORA, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **ASSINANTE** e da **PRESTADORA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 O **ASSINANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.3.2 O **ASSINANTE** solicite auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.4 Havendo alteração no endereço eletrônico para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos termos do contrato de Prestação de Serviços de Comunicação - SCM.

9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.5 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso

dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **PRESTADORA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **PRESTADORA** e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA**, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **ASSINANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento, sujeitará o **ASSINANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **ASSINANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

11.2 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

11.3 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **PRESTADORA**.

11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade **PRESTADORA** será feita *pro rata die*, a contar da data da migração. As despesas decorrentes da migração, corresponderão a taxa de migração e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

11.5 O **ASSINANTE** reconhece que a **PRESTADORA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE**, associados à utilização do mesmo.

11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos **ASSINANTES** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.emexinternet.com.br.

13.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico (www.emexinternet.com.br). Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas

partes o foro da comarca da cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível no endereço virtual eletrônico (www.emexteinternet.com.br) da PRESTADORA.

Silvio Ferreira da Silva
Diretor Executivo
E-Mex Telecomunicações do Brasil Ltda
CNPJ: 12.045.633/0001-03

Angra dos Reis, 12/05/2022.

[Handwritten signature]

E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME
12.045.633/0001-03

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

ASSINANTE:
VIVA RIO
00343941000128

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA 1: *[Handwritten signature]*
LEILIANE ALMEIDA
SUPERVISORA COMERCIAL
Emex Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ: 12.045.633/0001-03

TESTEMUNHA 2: *[Handwritten signature]*
Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
Viva Rio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada abaixo:

DADOS DA PRESTADORA

Nome empresarial: E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA			
CNPJ: 12045633000103	Inscrição Estadual: 79.622.443	Ato de Autorização Anatel: Nº 5235/2012	Termo de Autorização Anatel: Nº 491/2012
Endereço: Estrada do Marinas, 91, sala 330 A - Shopping Piratas			
Bairro: Praia do Jardim	Cidade: Angra dos Reis	Estado: RIO DE JANEIRO	CEP: 23907-900
Telefone: 2433641400	S.A.C: 0800 024 3200	Site: www.emextelecom.com.br	E-mail: atendimento@emextelecom.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) ASSINANTE conforme identificado no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 24/03/2022, sob o n.º 129910, no Livro n.º na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao ASSINANTE, por parte da PRESTADORA, de acesso à plataforma de educação online LEVEDUCA onde aprender é algo muito mais divertido. Ela reúne em um ambiente virtual, leve e de fácil acesso, cursos de diversas áreas, desenvolvidos com recursos e metodologias modernas.

Parágrafo único: O serviço de que trata o item supra, é prestado pela CENTER EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.405.199/0001-61, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade da base de títulos.

1.2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A PRESTADORA oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do ASSINANTE, e a base da PRESTADORA. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (dial-up), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando

tecnologia via satélite.

2.2 Tendo em vista que a **PRESTADORA** não presta serviço de Telecomunicações, para usufruir dos serviços de Valor Adicionado, o **ASSINANTE** deverá também celebrar contrato com uma operadora de telecomunicações.

2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.4 A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **ASSINANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

3.2 É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.3 A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**.

5.1 Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço.

5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **PRESTADORA**.

5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.

5.4 Prestar suporte telefônico ao **ASSINANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta diretamente com a prestadora SCM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

- 6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **PRESTADORA**.
- 6.2 No caso de o **ASSINANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser **PRESTADORA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).
- 6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **PRESTADORA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 6.4 O serviço é prestado para o uso do **ASSINANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

- 7.1 As interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **PRESTADORA**, serão concedidas descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **ASSINANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1,440} \times N$$

Onde,

VD = Valor do Desconto (R\$)

VM = Valor mensal do serviço aplicável no período da ocorrência (R\$)

N = Quantidade de unidade de período de 30 (trinta) minutos

- 7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**.
- 7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.
- 7.4 A **PRESTADORA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **ASSINANTE** e da **PRESTADORA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 O **ASSINANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.3.2 O **ASSINANTE** solicite auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.4 Havendo alteração no endereço eletrônico para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos termos do contrato de Prestação de Serviços de Comunicação - SCM.

9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.5 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso

dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **PRESTADORA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **PRESTADORA** e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA**, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **ASSINANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento, sujeitará o **ASSINANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **ASSINANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

- 11.2 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.
- 11.3 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **PRESTADORA**.
- 11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade **PRESTADORA** será feita *pro rata die*, a contar da data da migração. As despesas decorrentes da migração, corresponderão a taxa de migração e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.
- 11.5 O **ASSINANTE** reconhece que a **PRESTADORA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE**, associados à utilização do mesmo.
- 11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos **ASSINANTES** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

- 13.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.emexinternet.com.br.
- 13.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico (www.emexinternet.com.br). Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUCESSÃO E DO FORO

- 14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas

partes o foro da comarca da cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível no endereço virtual eletrônico (www.emexteinternet.com.br) da PRESTADORA.

Silvio Ferreira da Silva
Diretor Executivo
E-Mex Telecomunicações do Brasil Ltda
CNPJ: 12.046.633/0001-03

Angra dos Reis, 12/05/2022.

154-6

E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME
12.046.633/0001-03

ASSINANTE:
VIVA RIO
00343941000128

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 22.60323-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

TESTEMUNHA 1:

LEILIANE ALMEIDA
SUPERVISORA COMERCIAL
Emex Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ 12.046.633/0001-03

TESTEMUNHA 2:

Lais Aguiar
Matricula: 2668
Contratos
Viva Rio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada abaixo:

DADOS DA PRESTADORA

Nome empresarial: E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA			
CNPJ: 12045633000103	Inscrição Estadual: 79.622.443	Ato de Autorização Anatel: Nº 5235/2012	Termo de Autorização Anatel: Nº 491/2012
Endereço: Estrada do Marinas, 91, sala 330 A - Shopping Piratas			
Bairro: Praia do Jardim	Cidade: Angra dos Reis	Estado: RIO DE JANEIRO	CEP: 23907-900
Telefone: 2433641400	S.A.C: 0800 024 3200	Site: www.emextelecom.com.br	E-mail: atendimento@emextelecom.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 24/03/2022, sob o n.º 129912, no Livro n.º na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 Tocalivros Curadoria: Serviço poderá ser utilizados através de dispositivos móveis e aplicativo. O **ASSINANTE** tem acesso a 1 (um) e-book por mês para download e mais 8 (oito) audiolivros para escutar por streaming conteúdo bônus.

Parágrafo único: O serviço de que trata o item supra, é prestado pela CAMSOFT TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.434.544/0001-46, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade da base de títulos.

2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **PRESTADORA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **ASSINANTE**, e a base da **PRESTADORA**. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (dial-up), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando

tecnologia via satélite.

2.2 Tendo em vista que a **PRESTADORA** não presta serviço de Telecomunicações, para usufruir dos serviços de Valor Adicionado, o **ASSINANTE** deverá também celebrar contrato com uma operadora de telecomunicações.

2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.4 A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **ASSINANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

3.2 É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.3 A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**.

5.1 Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço.

5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **PRESTADORA**.

5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.

5.4 Prestar suporte telefônico ao **ASSINANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta diretamente com a prestadora SCM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da PRESTADORA.

6.2 No caso de o ASSINANTE utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser PRESTADORA deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela PRESTADORA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da PRESTADORA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso do ASSINANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da PRESTADORA, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

7.1 As interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à PRESTADORA, serão concedidas descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o ASSINANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1,440} \times N$$

Onde,

VD = Valor do Desconto (R\$)

VM = Valor mensal do serviço aplicável no período da ocorrência (R\$)

N = Quantidade de unidade de período de 30 (trinta) minutos

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

7.4 A PRESTADORA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **ASSINANTE** e da **PRESTADORA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 O **ASSINANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.3.2 O **ASSINANTE** solicite auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.4 Havendo alteração no endereço eletrônico para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos termos do contrato de Prestação de Serviços de Comunicação - SCM.

9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.5 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso

dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **ASSINANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **PRESTADORA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **PRESTADORA** e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e Incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA**, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **ASSINANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento, sujeitará o **ASSINANTE** ao pagamento de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **ASSINANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

11.2 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

11.3 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **PRESTADORA**.

11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade **PRESTADORA** será feita *pro rata die*, a contar da data da migração. As despesas decorrentes da migração, corresponderão a taxa de migração e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

11.5 O **ASSINANTE** reconhece que a **PRESTADORA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE**, associados à utilização do mesmo.

11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos **ASSINANTES** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.emexinternet.com.br.

13.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico (www.emextinternet.com.br). Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas

partes o foro da comarca da cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível no endereço virtual eletrônico (www.emexteinternet.com.br) da PRESTADORA.

Silvio Ferreira da Silva
Diretor Executivo
E-Mex Telecomunicações do Brasil Ltda
CNPJ: 12.045.633/0001-03

Angra dos Reis, 12/05/2022.


E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME
12.045.633/0001-03

JOSE RICARDO br.
Coordenação Geral
CRM: 52.60525-4
Matrícula: 22934
VIVA RIO

ASSINANTE: _____
VIVA RIO
00343941000128

TESTEMUNHA 1:  _____
LEILIANE ALMEIDA
SUPERVISORA COMERCIAL

E-Mex Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ 12.045.633/0001-03

TESTEMUNHA 2:  _____
Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
Viva Rio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada abaixo:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome empresarial: E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA			
CNPJ: 12045633000103	Inscrição Estadual: 79.622.443	Ato de Autorização Anatel: Nº 5235/2012	Termo de Autorização Anatel: Nº 491/2012
Endereço: Estrada do Marinas, 91, sala 330 A - Shopping Piratas			
Bairro: Praia do Jardim	Cidade: Angra dos Reis	Estado: RIO DE JANEIRO	CEP: 23907-900
Telefone: 2433641400	S.A.C: 0800 024 3200	Site: www.emextelecom.com.br	E-mail: atendimento@emextelecom.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **ASSINANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61 da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 24/03/2022, sob o n.º 129913, no Livro n.º na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **ASSINANTE**, por parte da **PRESTADORA**, sendo estas atividades que acrescentam ao serviço de telecomunicação e, também, Serviços de Valor Agregado de forma geral, sendo:

1.1.1 Mumo: O jeito mais fácil de ouvir música boa. Criado para ser simples. O Mumo oferece diversas estações online com diferentes estilos musicais, 24h por dia e sem propagandas.

- A melhor curadoria. Especialistas em música e comportamento definem os padrões editoriais e a qualidade de estações para garantir que tenhamos amplitude em diferentes estilos musicais, porém mantendo simplicidade no uso do serviço.
- Conteúdos atualizados semanalmente, garantindo renovação em frescor à curadoria.
- Estações temáticas: De acordo com o período do ano, adicionamos estações temáticas que deixam a programação contextualizada com a vida das pessoas.

Parágrafo único: O serviço de que trata o item supra, é prestado pela CAMSOFT TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.434.544/0001-46, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia, diversidade e atualidade da base de títulos.

1.2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de

sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **PRESTADORA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **ASSINANTE**, e a base da **PRESTADORA**. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (dial-up), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando tecnologia via satélite.

2.2 Tendo em vista que a **PRESTADORA** não presta serviço de Telecomunicações, para usufruir dos serviços de Valor Adicionado, o **ASSINANTE** deverá também celebrar contrato com uma operadora de telecomunicações.

2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.4 A **PRESTADORA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **ASSINANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.

3.2 É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.3 A **PRESTADORA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **PRESTADORA**.

5.1 Orientar o **ASSINANTE** quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do

serviço.

5.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **ASSINANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **PRESTADORA**.

5.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados.

5.4 Prestar suporte telefônico ao **ASSINANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta diretamente com a prestadora SCM

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **PRESTADORA**.

6.2 No caso de o **ASSINANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser **PRESTADORA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **PRESTADORA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso do **ASSINANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 10.3 deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

7.1 As interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **PRESTADORA**, serão concedidas descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **ASSINANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1.440} \times N$$

Onde,

VD = Valor do Desconto (R\$)

VM = Valor mensal do serviço aplicável no período da ocorrência (R\$)

N = Quantidade de unidade de período de 30 (trinta) minutos

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de **30 minutos**.

7.4 A **PRESTADORA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de **4 (quatro) horas** consecutivas cada e totalizar um máximo de **20 (vinte) horas** acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de **3 (três) dias**, por intermédio de e-mail.

• FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **PRESTADORA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **ASSINANTE** e da **PRESTADORA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 O **ASSINANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.3.2 O **ASSINANTE** solicite auxílio, por parte da **PRESTADORA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.4 Havendo alteração no endereço eletrônico para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos termos do contrato de Prestação de Serviços de

Comunicação - SCM.

9.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.5 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o ASSINANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da PRESTADORA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da PRESTADORA e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A PRESTADORA, a seu exclusivo critério, nos casos do ASSINANTE utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **ASSINANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento, sujeitará o **ASSINANTE** ao pagamento de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **ASSINANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

11.2 É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

11.3 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **PRESTADORA**.

11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade **PRESTADORA** será feita *pro rata die*, a partir da data da migração. As despesas decorrentes da migração, corresponderão a taxa de migração e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

11.5 O **ASSINANTE** reconhece que a **PRESTADORA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61 da Lei 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE**, associados à utilização do mesmo.

11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos **ASSINANTES** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.emexinternet.com.br.

13.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico (www.emextinternet.com.br). Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível no endereço virtual eletrônico (www.emexteinternet.com.br) da PRESTADORA.

Silvio Ferreira da Silva
Diretor Executivo
E-Max Telecomunicações do Brasil Ltda
CNPJ: 12.045.633/0001-03

Angra dos Reis , 12/05/2022.

JL-L.
E-MEX TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA - ME
12.045.633/0001-03

ASSINANTE: 
VIVA RIO
00343941000128

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

TESTEMUNHA 1: 
LEILIANE ALMEIDA
SUPERVISORA COMERCIAL
E-Max Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ 12.045.633/0001-03

TESTEMUNHA 2: 
Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Contratos
VIVA RIO



À
EMEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME
Estrada do Marinas 91 – Praia do Jardim – Angra dos Reis - RJ

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço **link dedicado** nos termos do **Contrato de adesão**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME** Estrada do Marinas 91 – Praia do Jardim – Angra dos Reis - RJ., inscrita no CNPJ nº 12.045.633/0001-03, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 12/05/2022**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br ou anamariacapellini@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.


Lais Aguiar
Matrícula: 26680
Setor de Contratos
Viva Rio